

DESPACHO NR/REG/0092/2022

ASSUNTO: Regulamento das Áreas Científicas da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Aprovo, ao abrigo do artigo 24°, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento das Áreas Científicas da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, anexo a este despacho.

Lisboa, 30 de março de 2022

A Reitora,

Toolsel cepsowe Cop

ÁREAS CIENTÍFICAS DA FFCS

Regulamento

Preâmbulo

As áreas científicas (AC) de uma instituição do ensino superior representam os domínios de intervenção ao nível da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, integrando investigadores e professores.

Por sua vez, cada área engloba, do ponto de vista da gestão científico-pedagógica, grupos coerentes de cursos em função dos saberes e metodologias comuns que partilham, competindo aos seus responsáveis, entre outras funções, promover uma boa articulação dos cursos que integram cada área e participar na oferta de formação e na organização e distribuição do serviço docente.

Neste sentido, à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS) da Universidade Católica Portuguesa, não deixando de ter em conta a sua especificidade organizacional assim como as preocupações estratégicas que a norteiam, cabe apresentar de forma inequívoca as áreas em que está estruturada, com abertura para integrar outras que possam vir a justificar-se face aos rumos que o desenvolvimento futuro da sua ação venha a privilegiar. Tendo em conta este enquadramento, o presente regulamento visa orientar o funcionamento das AC.

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras e normas gerais de funcionamento das áreas científicas da FFCS.

Artigo 2º (Áreas Científicas)

1. São seis as AC da FFCS, integrando cada uma delas os seguintes cursos:

i. Filosofia e Estudos de Religião

1º ciclo de Filosofia

2º ciclo de Filosofia

3º ciclo de Filosofia

3º ciclo de Estudos de Religião

ii. Humanidades e Educação

1º ciclo de Estudos Portugueses

2º Ciclo de Português Língua Estrangeira / Português Língua Segunda

3º ciclo de Linguística

2º Ciclo de Educação Especial

iii. Ciências e Tecnologias da Comunicação e da Informação

1º ciclo de Ciências da Comunicação2º ciclo de Comunicação Digital

iv. Psicologia, Gerontologia e Serviço Social

1º ciclo de Psicologia
1º ciclo de Serviço Social
2ºs ciclos de Psicologia
2º ciclo de Gerontologia Social Aplicada

v. Turismo e Património

1º ciclo de Turismo 2º ciclo de Turismo

vi. Computação e Ciência de Dados

1º ciclo de Ciência de Dados Aplicada*

- 2. O CC pode aprovar a constituição de novas AC, a sua extinção ou fusão de acordo com as necessidades e conveniências da organização da FFCS, competindo também a este órgão a inclusão dos diversos cursos nas respetivas AC.
- 3. A colaboração inter AC constitui o fundamento das atividades e planos de estudo ministrados na FFCS.

Artigo 3°

(Coordenador/a de AC)

- 1. Cada AC é coordenada por um/a docente podendo este/a ser coadjuvado/a por um/a ou mais Adjuntos/as.
- 2. O/a Coordenador/a de AC é nomeado/a pelo/a Diretor/a, de entre os/as Professores/as de Carreira da FFCS, depois de consulta prévia informal aos membros do Conselho Científico (CC).
- 3. O/a Coordenador/a de AC é exonerado pelo/a Diretor/a, depois de informação prévia ao CC e aos/às Coordenadores/as de Curso.
- 4. A nomeação do/a Coordenador/a de cada AC é feita por períodos de um ano renováveis, cessando funções juntamente com o/a Diretor/a.
- 5. A nomeação e desoneração dos/as Adjuntos/as são feitas pelo/a Diretor/a da Faculdade, mediante parecer do/a Coordenador/a de AC.

Artigo 4°

(Competências do/a Coordenador/a de AC)

Compete ao/à Coordenador/a de cada AC:

- a) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da AC, de acordo com as orientações do/a Diretor/a, do Conselho Científico e do CEFH e em articulação com os/as Coordenadores/as dos respetivos cursos.
- b) Colaborar com o/a Diretor/a da Faculdade, nomeadamente ao nível da participação no Conselho de Direção Alargado, nos assuntos relacionados com a preparação da organização escolar e da distribuição de serviço docente da respetiva AC.
- c) Apresentar oportunamente ao/à Diretor/a as necessidades e propostas que impliquem preparação ou execução orçamentais.
- d) Elaborar o relatório anual de atividades realizadas, a enviar ao Diretor para integração na memória académica da Faculdade.

Artigo 5°

(Reuniões de Coordenação de AC)

- 1. A fim de considerar todo o trabalho desenvolvido ou a desenvolver e tratar de questões que possam beneficiar o desenvolvimento da AC, o/a seu/sua Coordenador/a deverá reunir com todos/as os/as Coordenadores/as dos Cursos da respetiva área pelo menos duas vezes durante o ano letivo.
- 2. O/A Diretor/a da Faculdade pode estar presente ou fazer-se representar nas reuniões.
- 3. O/A Diretor/a do CEFH pode igualmente estar presente ou fazer-se representar a convite do/a Coordenador/a da respetiva AC.
- 4. Podem ser convidados/as os/as Coordenadores/as de outras AC e colaboradores/as cuja presença seja considerada útil e necessária.
- 5. Se for considerado conveniente, podem reunir-se, conjuntamente, duas ou mais AC.
- 6. Nas reuniões de coordenação de área poderão ser apresentadas sugestões ou propostas de caráter propositivo e valor consultivo.
- 7. Destas reuniões serão sempre elaboradas atas, cabendo ao/à Coordenador/a promover, no início de cada reunião, a eleição de um secretário encarregado da sua redação.
- 8. Deverá ser enviada cópia das atas ao Diretor da Faculdade, ao Conselho Científico e ao CEFH, cabendo a cada Coordenador/a de Curso partilhá-las com os/as docentes do(s) curso(s) que coordenam.

Artigo 6°

(Disposição final)

Compete ao Diretor da Faculdade, ouvido o CC, resolver as dúvidas ou casos omissos deste regulamento.